



**PREFEITURA DE GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000  
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2021**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o retorno às atividades escolares no Sistema Municipal de Ensino de Goiana-PE

O Secretário Municipal de Educação e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos Sistemas de Ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, atendendo os diferentes impactos e tendências da pandemia, conforme a Resolução do CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para alunos e profissionais da educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos para o retorno às atividades escolares no Sistema Municipal de Ensino de Goiana-PE, seguindo todos os Protocolos de Biossegurança, com adoção de medidas de prevenção, cuidados e higiene para toda a comunidade escolar (alunos, professores, pais e profissionais da educação).

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação e Inovação e as Unidades de Ensino são responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.



**PREFEITURA DE GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000  
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07

**Art. 3º** A volta às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, deverá ter início no dia 05 de abril de 2021, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais.

**Art. 4º** As Unidades de Ensino deverão organizar:

§1º O retorno gradual, com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das salas com número reduzido de alunos.

§2º O planejamento das atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das turmas ao ambiente escolar, considerando as diretrizes da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** As atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Instrução Normativa deverão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- I. Suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;
- II. Condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

**Art. 6º** A Rede Municipal de Ensino deverá ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os alunos.

**Art. 7º** Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou não presenciais, deverão ser registradas para o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação as horas anuais previstas na legislação.

**Art. 8º** O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pela Secretaria de Educação;

**Art. 9º** Deverá ser garantido aos alunos e profissionais da educação nas Unidades de Ensino:

- I. As condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;
- II. A utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs;
- III. As indicações do Protocolo de retorno às atividades regulares presenciais.



**PREFEITURA DE GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000  
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07

**Artigo 10-** Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação contidos nesta Instrução Normativa devem ser seguidos por todo o Sistema Municipal de Ensino.

§1º Antes de sair de casa:

- I. Orientar os profissionais da educação, pais, responsáveis e alunos para aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;
- II. Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de alunos com sintomas de COVID-19.

§2º Transporte escolar:

- I. Os alunos e profissionais da educação devem usar máscaras no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a escola;
- II. Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;
- III. Os alunos devem ser orientados para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- IV. Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os alunos possam higienizar as mãos;
- V. Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- VI. Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

§3º Chegada na escola:

- I. Preparação para a chegada dos estudantes: Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;
- II. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;
- III. Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;
- IV. Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento de 1,5 metro;
- V. Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

§4º Entrada e saída dos alunos:



**PREFEITURA DE GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000  
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07

- I. Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;
- II. Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte escolar, separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;
- III. Aferir a temperatura dos alunos e profissionais de educação a cada entrada na escola. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;
- IV. Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola;
- V. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde; Se houver mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento de 1,5 m e mantê-los na mesma sala.
- VI. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;
- VII. Registrar as informações do caso suspeito e comunicar a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde;
- VIII. Durante a formação de filas cumprir o distanciamento de 1,5 metro;
- IX. Alunos e profissionais da educação devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;
- X. É obrigatório o uso de máscara dentro da escola.
- XI. Os profissionais da educação devem utilizar além da máscara o face shield (protetor de face) durante sua jornada presencial.

§5º Atividades presenciais:

- I. Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos estão proibidos;
- II. Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro;
- III. Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;
- IV. Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1,5 metro;
- V. O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro;
- VI. Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos profissionais da educação para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.



**PREFEITURA DE GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000  
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07

§6º Salas de aulas:

- I. Manter o distanciamento de 1,5 metro;
- II. As salas de leitura devem ser desativadas para o empréstimo de livros, podendo ser usadas para outras finalidades;
- III. Alunos devem permanecer de máscara durante as aulas. Com exceção para crianças menores de dois anos que estão proibidas de usar máscaras, conforme recomendações das autoridades de saúde.
- IV. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- V. Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos.

§7º Alimentação:

- I. Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos. Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;
- II. É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada aluno deve ter seu próprio copo ou garrafa;
- III. Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
- IV. Escalonar liberação das turmas para refeições garantindo o distanciamento de 1,5 metro e evitar que as turmas se misturem;
- V. Refeitórios devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões;
- VI. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos;
- VII. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;
- VIII. Orientar os alunos e profissionais da educação que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

§8º Banheiros:

- I. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- II. Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o tamanho do banheiro e o número de pias, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e evitando aglomeração;



**PREFEITURA DE GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000  
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07

III. Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;

IV. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

V. Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

VI. Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

§9º Comunicação com os alunos e as famílias:

I. Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

II. Distribuir e socializar materiais de comunicação com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

**Art.11** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Educação e Inovação, através de Parecer da Comissão de Matrícula Escolar.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 04 de março de 2021

  
**José Fernando Veloso Monteiro**  
Secretário de Educação e Inovação  
Portaria nº 016/2021

  
**Narciso L. Braga Neto**  
Coord. de Controle Interno  
Port. 013/2021

  
DE ALENTO, 10/03/2021  
**Gilmar J. Menezes Serra Jr.**  
Procurador Geral  
Port.: 002/2021